

e respectivo sistema operacional para pagamento com cartão de débito e crédito, mediante ampla pesquisa de mercado.

Art. 2º O uso de cartões de débito e crédito visando à extinção de créditos tributários e não tributários, exclusivamente à hipótese de pagamento, segundo o disposto no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Parágrafo único. Fica desde já determinado que o uso de cartões de débito e crédito não se estende à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na modalidade de parcelamento.

Art. 3º Para a contratação ou credenciamento que alude o caput do artigo 1º, deverá ser priorizada a contratação de empresas operadoras de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

§ 1º Não sendo possível a contratação não onerosa mencionada no caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

§ 2º Fica autorizado ao Município ceder espaço físico para as empresas e/ou instituições mencionadas no artigo 1º, objetivando proporcionar atendimento ao contribuinte.

Art. 4º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao Município de Viana ocorrerá:

I – Nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação;

II – Nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

Art. 5º A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Art. 6º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão rubrica orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de janeiro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

LEI Nº 2.931/2018

Publicação Nº 117350

LEI Nº 2.931, de 23 de janeiro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, e delegar a Regulação e Fiscalização dos serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Viana- ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro. Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

Parágrafo Segundo. Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º Fica o Município de Viana autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.

Art. 4º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços,

fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CE-SAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 23 de janeiro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 24 de janeiro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

PORTARIA Nº 0020/2018

Publicação Nº 117361

PORTARIA Nº 0020/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo n.º 208/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 04/01/2018, licença para trato de interesse particular sem remuneração, concedida ao servidor GUSTAVO DOS ANJOS NISHI através da Portaria nº 0226/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 22 de janeiro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

PORTARIA Nº 0024/2018

Publicação Nº 117356

PORTARIA Nº 0024/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, LEONARDO MONTEIRO FOLADOR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Equipe - PC - OP3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.